



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº.DE..... DE DE 2022.
"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no
valor de **R\$ 13.426,66 – SMAIS**".

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 13.426,66** (treze mil e quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no Programa **"0249 – CAMPO E CIDADE COM PROTEÇÃO E TRABALHO"** na ação **"3882 – ESTRUTURAR COZINHA EXPERIMENTAL"**, com o elemento abaixo relacionado para aplicação junto a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, como segue:

CRÉDITO ESPECIAL:

<u>RUBRICA</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>RECURSO</u>
12.02.08.244.0249.3882	3.33.90.30	Material de Consumo	4.926,66	1324*
12.02.08.244.0249.3882	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	8.500,00	1324*
Total			13.426,66	

(*) Recurso 1324 – PROJETO COZINHA EXPERIMENTAL

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso 1324 – Projeto Cozinha Experimental.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 13.426,66 – SMAIS”***.

Este crédito especial se faz necessário para inclusão do recurso proveniente de convênio entre a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Assistência e Inclusão Social e a Cooperativa de Crédito, poupança e investimento Essência RS/Es SICRED, visando implementar o projeto da Cozinha Experimental.

O referido projeto tem por finalidade a inclusão social de mulheres vítimas de violência doméstica, mães de crianças e adolescentes acolhidos na Casa do Bem, para aprender a cozinhar, o que pode ser o primeiro passo para essa inclusão. Montar uma cozinha e através dela propiciar aulas interativas de culinária para o público atendido pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social. O projeto social visa usar a gastronomia como ferramenta capaz de promover educação, empregabilidade e geração de renda, além disso, atender o público que integram a rede de proteção de alta complexidade, sendo o albergue e a casa do bem.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 15 de junho de 2022.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal





BALANCETE DA RECEITA

EXERCÍCIO: 2022 - BALANÇO

Tipo: Analítico

INSTITUIÇÕES : PMST

PERÍODO : 01/01/2022 A 08/06/2022

Prefeito

Contador



Operador: B40478

Tipo: Conta Corrente

Agência: 0280 - SANTANA LIVRAMENTO

Número da Conta: 04.121927.0-4

CNPJ: 14.061.577/0001-18

Nome: PROJETO COZINHA EXPERIMENTAL

Cidade: SANTANA DO LIVRAMENTO

CEP: 97573-180

Telefone: 55-39681020

CONDIÇÕES GERAIS:

1. DA ABERTURA DA CONTA CORRENTE

Com a adesão a esta 'proposta de abertura de conta-corrente', o Correntista autoriza o Banrisul abrir e manter em seus sistemas de contas-correntes, em nome do Correntista, utilizando-se, para tanto, dos dados cadastrais constantes desta proposta de abertura de conta, de acordo com os comprovantes entregues pelo correntista, conforme exigido pela regulamentação aplicável à conta-corrente de depósitos à vista. A conta corrente será escriturada junto à Agência do Banrisul. a). O CORRENTISTA deverá comunicar imediatamente ao BANRISUL toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento do preenchimento desta 'Proposta'. b). Se não houver comunicação de qualquer mudança nas informações cadastrais do Correntista, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos e cartas enviados para o último endereço registrado que tenha sido informado ao BANRISUL. c). Sobre a conta não movimentada há mais de 6 (seis) meses, incidirá a taxa de manutenção de conta, que será cobrada mensalmente.

2. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE

2.1. O Correntista autoriza ao Banrisul, desde já, levar à Conta de Depósitos, objeto desta proposta, as importâncias relativas às operações de Crédito: a) montantes relativos a depósitos à vista; b) valores pagos ao BANRISUL por terceiros e destinados ao CORRENTISTA, tais como ordens de pagamento (inclusive cheques), transferências de recursos enviadas em seu benefício, inclusive Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED e Documentos de Ordem de Crédito - DOC; c) valores devidos pelo BANRISUL ao CORRENTISTA, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos concedidos. d) estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade.

2.2. Na conta-corrente serão lançados à Débito todos os valores cujo pagamento o BANRISUL poderá reclamar junto ao CORRENTISTA, tais como: a) valores devidos pelo Correntista, com base em qualquer relação jurídica entre eles mantida, tais como empréstimos e serviços contratados; b) ordens de pagamento sacadas pelo Correntista contra o Banrisul em favor de terceiros, inclusive por meio de cheques, TED e DOC; c) pagamentos efetuados ao BANRISUL em favor do CORRENTISTA, inclusive restituição de recursos depositados (saques). d) encargos financeiros (juros, iof, tarifas); e) estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade; f) Folhas de Pagamento, salários, ordenados, pensões, outros benefícios;

3. DA EMISSÃO E USO DO CHEQUE

Termo de Compromisso para Execução de Projetos

Entre

e

Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Essência RS/ES – Sicredi
Essência. Localizada na Rua Borges do Canto, 971, Centro, Itaqui-RS, 9760-000.
CNPJ: 87.733.077/0001-59

PROJETO COZINHA EXPERIMENTAL.
Localizada na Rua Rivadávia Corrêa, Nº 858,
Bairro: Centro, Santana do Livramento - RS,
CNPJ: 14.061.577/0001-18

Este acordo entre as entidades acima citadas, é referente ao apoio financeiro que será aportado pela SICREDI ESSÊNCIA para a entidade BENEFICIADA, **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, executar o projeto: **Cozinha Experimental - Capacitar e Incluir**.

Dos Compromissos das Partes

Artigo I

A SICREDI ESSÊNCIA, compromete-se a realizar a transferência dos recursos financeiros, equivalentes a **R\$ 13.426,66 (treze mil quatrocentos e vinte e seis reais com sessenta e seis centavos)** para a instituição BENEFICIADA, mediante assinatura deste acordo e através de depósito no banco 041, agência: 0280, CC: 04.121927.0-4, em nome da **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO** e CNPJ: 14.061.577/0001-18, em até 30 dias corridos, a contar da assinatura deste acordo.

Artigo II

A SICREDI ESSÊNCIA fornecerá, por meio eletrônico, sua logomarca, para que ela seja aplicada nos materiais que se destinarem à divulgação do trabalho a ser desenvolvido, nos produtos, materiais e aquisições patrimoniais que, porventura, forem adquiridos com os recursos a serem transferidos. Não será admitida a alteração da logomarca, sem autorização expressa da SICREDI ESSÊNCIA.

Artigo III

É de responsabilidade da SICREDI ESSÊNCIA o acompanhamento dos projetos selecionados no Fundo Social bem como sua divulgação para o público interno e externo.

Artigo IV

A entidade BENEFICIADA é a única responsável pela realização e execução na íntegra, das atividades previstas no projeto: **"Cozinha Experimental - Capacitar e Incluir"** anexado a este termo de compromisso, que o integra para todos os efeitos legais. A BENEFICIADA será também responsável pela veracidade e idoneidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a SICREDI ESSÊNCIA de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e intelectual (direito autoral), tendo em vista que apenas contribuirá financeiramente para o projeto, mediante a doação dos recursos acima.

Artigo V

O valor solicitado para a execução do projeto acima citado é na ordem de **R\$ 13.426,66 (treze mil quatrocentos e vinte e seis reais com sessenta e seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro: A SICREDI ESSÊNCIA concederá apoio financeiro ao projeto na ordem de R\$ 13.426,66 (treze mil quatrocentos e vinte e seis reais com sessenta e seis centavos), nada mais, sendo de responsabilidade da BENEFICIADA obter os recursos faltantes para a executar a íntegra do projeto.

Parágrafo Segundo: A BENEFICIADA compromete-se a comprovar a utilização de 100% do recurso originalmente solicitado para execução do projeto referido no caput deste artigo à SICREDI ESSÊNCIA, sob pena de ser desclassificada por 2 (dois) anos de participar da seleção para projetos com disponibilização de recursos do Fundo Social e devolução dos valores corrigidos, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Artigo VI

Após a conclusão do projeto, a entidade terá 30 (trinta) dias corrido para prestar conta do valor total solicitado e obtido, através do site <https://www.sicredi.com.br/nacumunidade/fundosocial>, conforme orientações constantes no Regulamento do Fundo Social publicado nesta mesma página virtual.

Artigo VII

O ato de assinatura deste acordo implica a entidade BENEFICIADA, o conhecimento e a integral concordância com o Regulamento do Fundo Social, que integra este termo para todos os fins legais, como anexo, bem como, a concordância em ter seu nome, bem como do projeto citado acima, divulgado em todo e qualquer material da SICREDI ESSÊNCIA.

Santana do Livramento, 06 de abril de 2022.

Jose Antonio Severo Menezes
Presidente da Sicredi Essência

Jorge Mario Fernandes de Andrade
Vice-Presidente da Sicredi Essência

Representantes legais da entidade beneficiada

Maíra D. de Souza

Testemunhas

Termo de Compromisso para Execução de Projetos

Entre

e

Cooperativa de Crédito, Poupança e
Investimento Essência RS/ES – Sicredi
Essência. Localizada na Rua Borges do Canto,
971, Centro, Itaqui-RS, 9760-000,
CNPJ: 87.733.077/0001-59

MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO.
Localizada na Rua Rivadávia Corrêa, Nº 858,
Bairro: Centro, Santana do Livramento - RS,
CNPJ: 88.124.961/0001-59

Este acordo entre as entidades acima citadas, é referente ao apoio financeiro que será aportado pela SICREDI ESSÊNCIA para a entidade BENEFICIADA, MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, executar o projeto: **Cozinha Experimental - Capacitar e Incluir**.

Dos Compromissos das Partes

Artigo I

A SICREDI ESSÊNCIA, compromete-se a realizar a transferência dos recursos financeiros, equivalentes a **R\$ 13.426,66 (treze mil quatrocentos e vinte e seis reais com sessenta e seis centavos)** para a instituição BENEFICIADA, mediante assinatura deste acordo e através de depósito no banco _____, agência: _____, CC: _____, em nome da **MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO** e CNPJ: **88.124.961/0001-59**, em até 30 dias corridos, a contar da assinatura deste acordo.

Artigo II

A SICREDI ESSÊNCIA fornecerá, por meio eletrônico, sua logomarca, para que ela seja aplicada nos materiais que se destinarem à divulgação do trabalho a ser desenvolvido, nos produtos, materiais e aquisições patrimoniais que, porventura, forem adquiridos com os recursos a serem transferidos. Não será admitida a alteração da logomarca, sem autorização expressa da SICREDI ESSÊNCIA.

Artigo III

É de responsabilidade da SICREDI ESSÊNCIA o acompanhamento dos projetos selecionados no Fundo Social bem como sua divulgação para o público interno e externo.

Artigo IV

A entidade BENEFICIADA é a única responsável pela realização e execução na íntegra, das atividades previstas no projeto: **"Cozinha Experimental - Capacitar e Incluir"** anexo a este termo de compromisso, que o integra para todos os efeitos legais. A BENEFICIADA será também responsável pela veracidade e idoneidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a SICREDI ESSÊNCIA de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e intelectual (direito autoral), tendo em vista que apenas contribuirá financeiramente para o projeto, mediante a doação dos recursos acima.

Artigo V

O valor solicitado para a execução do projeto acima citado é na ordem de **R\$ 13.426,66 (treze mil quatrocentos e vinte e seis reais com sessenta e seis centavos)**.

[Assinatura]



Parágrafo Primeiro: A SICREDI ESSÊNCIA concederá apoio financeiro ao projeto na ordem de **R\$ 13.426,66 (treze mil quatrocentos e vinte e seis reais com sessenta e seis centavos)**, nada mais, sendo de responsabilidade da BENEFICIADA obter os recursos faltantes para a executar a íntegra do projeto.

Parágrafo Segundo: A BENEFICIADA compromete-se a comprovar a utilização de 100% do recurso originalmente solicitado para execução do projeto referido no caput deste artigo à SICREDI ESSÊNCIA, sob pena de ser desclassificada por 2 (dois) anos de participar da seleção para projetos com disponibilização de recursos do Fundo Social e devolução dos valores corrigidos, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Artigo VI

Após a conclusão do projeto, a entidade terá 30 (trinta) dias corrido para prestar conta do valor total solicitado e obtido, através do site <https://www.sicredi.com.br/nacomunidade/fundosocial>, conforme orientações constantes no Regulamento do Fundo Social publicado nesta mesma página virtual.

Artigo VII

O ato de assinatura deste acordo implica a entidade BENEFICIADA, o conhecimento e a integral concordância com o Regulamento do Fundo Social, que integra este termo para todos os fins legais, como anexo, bem como, a concordância em ter seu nome, bem como do projeto citado acima, divulgado em todo e qualquer material da SICREDI ESSÊNCIA.

Santana do Livramento, 06 de abril de 2022.

Jose Antonio Severo Menezes
Presidente da Sicredi Essência

Jorge Mario Fernandes de Andrade
Vice-Presidente da Sicredi Essência

Representantes legais da entidade beneficiada

João H. O. [assinatura]

Testemunhas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Sant'Ana do Livramento, 29 de abril de 2022.

Ofício nº62/2022

De: Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SMAIS

Para: Sicredi

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos através deste autorizar o pagamento do Projeto "Capacitar e incluir" no CNPJ 14.061.577/0001-18. Justificamos que o CNPJ 88.124.961.0001/59 é geral Prefeitura de Santana do Livramento e o CNPJ 014.061.577/001-18 é da Secretaria de Assistência e inclusão Social do município, secretaria no qual o projeto foi elaborado.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Maria Drekenner
Secretária Municipal de
Assistência e Inclusão Social

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social



Projeto Cozinha Experimental – CAPACITAR E INCLUIR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1 Título: "CAPACITAR E INCLUIR"

1.2 Público alvo: mulheres vítimas de violência domésticas, mães de crianças e adolescentes acolhidos na Casa do Bem, Adolescentes das medidas socioeducativas, e famílias referenciadas no PAIF, SCFV e PAEFI

2. APRESENTAÇÃO

Aprender a cozinhar pode ser o primeiro passo para a inclusão social. O referido projeto tem o propósito de montar uma cozinha e através dela propiciar aulas interativas de culinárias para o público atendido pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, sendo mulheres vítimas de violência domésticas, mães de crianças e adolescentes acolhidos na Casa do Bem, Adolescentes das medidas socioeducativas, e famílias referenciadas no PAIF, SCFV e PAEFI. O Projeto social visa usar a gastronomia como ferramenta capaz de promover educação, empregabilidade e geração de renda, além disso atender o público que integram a rede de proteção da alta complexidade, sendo o Albergue e a Casa do Bem, com os alimentos confeccionados. O propósito também visa conscientizar e aliar empresas, instituições e indivíduos que compartilham a nossa causa, contribuindo com alimentos, materiais e profissionais capacitados no ramo alimentício para que se alcance as metas e os objetivos propostos.

Segundo a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN (Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006), por Segurança Alimentar e Nutricional – SAN entende-se a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base as práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. O Direito Humano à Alimentação Adequada – DHAA tem como uma das diretrizes garantir que todo cidadão tenha acesso à alimentação e umas das formas de garantirmos esse acesso assegurando renda e uma das formas para alcançar esse objetivo é promovendo a formação da população para ser absorvida no mercado de trabalho.

3. JUSTIFICATIVA

A política de assistência social, ao longo dos anos, tem realizado notáveis mudanças nas formas de atendimento à população que dela necessita, além de muitas transformações positivas no seu formato. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem se mostrado um sistema capaz de organizar a política de assistência social, de forma que os serviços, programas, projetos e outras ações se complementem, proporcionado integralidade no atendimento.

O trabalho social com famílias, no contexto do SUAS, passa a ser uma prática profissional e tem caráter científico, baseado no conhecimento e compreensão da realidade e das relações familiares. Dessa forma, o trabalho social com famílias revela-se através de ações, de cunho individual ou coletivo, que devem ser sempre planejados e avaliados pela equipe e, principalmente, pelas famílias que usam o serviço. Isso faz com

que indivíduos se sintam partícipes de todo o processo para sua emancipação.

Desse modo, as Oficinas com Famílias/ e ou indivíduos deverão acontecer a partir de encontros em grupos, organizados com antecedência, focados em objetivos estabelecidos e alcançáveis a curto prazo. A composição dos grupos deve preservar as diferenças existentes entre as pessoas, apesar de um objetivo comum ter os unido. Diferenças como raças/etnias, gêneros, entre outros, não devem ser barreiras para que estes participem das atividades de forma parecida. Assim, vale ressaltar a importância do referido projeto, pois o mesmo tem como objetivo principal encaminhar os participantes a um processo de emancipação extremamente necessário dentro da lógica socioassistencial.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo geral

Ofertar ao público-alvo, a oportunidade de participarem de oficinas de produção dentro do espaço da cozinha, através de grupo, tendo como finalidade a geração de trabalho e renda, bem como a inclusão social.

4.2 Objetivos Específicos

- A. Promover a participação das famílias/ indivíduos para o seu fortalecimento de seu potencial de inclusão, bem como dimensão emancipatória.
- B. Estimular as relações sociais através de produção e consumo baseada na solidariedade, satisfação e valorização dos indivíduos.
- C. Otimizar custos e benefícios, atendendo de forma direta, o público do serviço de acolhimento institucional e Albergue.

5. METODOLOGIA

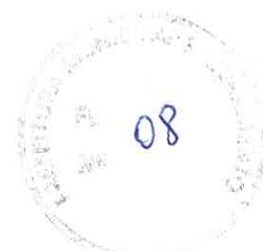
A proposta do referido projeto será de desenvolver oficinas de culinária para o público-alvo, de acordo com a faixa etária e interesse demonstrado pela oficina. O trabalho social com famílias no SUAS é uma ação importante, que demanda investimento permanente e recursos humanos habilitados para desenvolvê-lo. Por isso, temos o dever de promover o constante fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social e ofertar ações que garantam direitos.

6. ORÇAMENTO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS

ITEM	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL PREVISTO
1	Fogão Industrial de 4 bocas com forno embutido a gás	1	R\$2.000,00
2	Geladeira Duplex com capacidade de 100 litros	1	R\$2.000,00
3	Freezer Vertical capacidade maior de 120 litros	1	R\$1.600,00
4	Forno Elétrico 44 litros	1	R\$600,00
5	Forno Microondas	1	R\$600,00
6	Batedeira Planetária	1	R\$350,00

7	Liquidificador	1	R\$200,00
8	Multiprocessador de Alimentos	1	R\$350,00
9	Balança digital de cozinha capacidade de 10Kg	1	R\$50,00
10	Fritadeira Elétrica capacidade mínima 5 litros	1	R\$600,00
11	Concha Pequena, feita totalmente em aço inox, medindo 50cm, espessura 2,5mm	2	R\$40,00
12	Escumadeira pequena, feita totalmente em aço inox, medindo 50cm, espessura 2,5mm	2	R\$40,00
13	Pegadores, feito totalmente em aço inox, medindo 28cm, espessura 2,5mm	4	R\$30,00
14	Colher de servir, totalmente em aço inox, c/ capacidade de 150ml, espessura 2,5mm	5	R\$37,50
15	Colher de servir, totalmente em aço inox, c/ capacidade de 200ml, espessura 2,5mm	5	R\$87,50
16	Faca para corte de carne com fio liso, medindo 29cm, lâmina de 7 polegadas, espessura 3,0mm	2	R\$24,00
17	Faca para corte de carne com fio liso, medindo 33cm, lâmina de 10 polegadas, espessura 3,0mm	2	R\$55,00
18	Faca para corte de pães com fio serrilhado, medindo 21 cm, lâmina 5 polegadas, espessura 2,5mm	2	R\$23,00
19	Bacia tamanho grande, com capacidade aprox. para 27 litros, alt. 200mm, diam. 420mm, espessura 1,3mm	1	R\$27,10
20	Bacia tamanho médio, com capacidade aprox. para 17 litros, alt. 150mm, diam. 380mm, espessura 1,2mm	1	R\$21,25
21	Bacia tamanho pequeno, com capacidade aprox. para 8 litros, alt. 100mm, diam. 320mm, espessura 1,1mm	3	R\$40,00
22	Lixeira média em inox, capacidade de 60 litros com pedal	2	R\$600,00
23	Saladeira plástica grande, com capacidade para 7,6 litros	1	R\$21,80
24	Saladeira plástica média, com capacidade para 5,2 litros	3	R\$33,00
25	Caçarola de alumínio, com capacidade para 8,3 litros	2	R\$124,00
26	Caçarola de alumínio, com capacidade para 17 litros	1	R\$104,00
27	Caldeirão de alumínio médio, com capacidade para 20 litros	1	R\$125,00
28	Canecão de alumínio médio, com cabo em plástico, com capacidade para 4,5 litros	2	R\$140,00

29	Chaleira de alumínio med. com capacidade para 3 litros	1	R\$80,00
30	Assadeira em alumínio p. grande, comp. 60cm, larg. 40cm, alt. 8cm, espessura de 2,5mm	2	R\$150,00
31	Assadeira em alumínio p. média, comp. 50cm, larg. 35cm, alt. 7cm, espessura de 2,5mm	4	R\$280,00
32	Tábua em polipropileno (sem e inodora) na cor vermelha, verde amarela e branca alt. 50cm, larg. 30cm, Espessura 1,5cm	4	R\$264,00
33	Panela de pressão em alumínio de 12 litros, esp. 3,5mm	1	R\$272,38
34	Cortador de legumes e frutas em alumínio, manual, de mesa, com tripé, alt. 45cm, larg. 40cm, comp. 60cm	1	R\$183,00
35	Escorredor de Massa de alumínio diâmetro entre 25 e 35cm	2	R\$100,00
36	Jarra plástica com Tampa de 2 a 3 Litros de cor clara Coador plástico com diâmetro entre 20 a 30cm	2	R\$24,00
38	Abridor de lata e garrafa de alumínio	2	R\$40,00
39	Garfo inox para refeição	20	R\$47,00
40	Faca inox para refeição	20	R\$54,00
41	Colher inox refeição	20	R\$50,00
42	Prato fundo de vidro temperado	20	R\$156,00
43	Touca Descartável 100 unidades	5	R\$100,00
44	Avental Personalizado do Projeto	30	R\$1000,00
45	Jogo de copo mediana	2	R\$100,00
46	Jarra medidora graduada	2	R\$70,00
47	Rolo de abrir massa	10	R\$800,00
48	Cilindro de massa elétrica	1	R\$500,00
VALOR TOTAL			R\$14.193,53





Camara de Vereadores

EXTERNA DO MUNICÍPIO DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO



LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

TÍTULO I

Da Organização Municipal

CAPÍTULO I

1º - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

2º - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promover o bem comum de todos os munícipes;
- III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

3º - Os direitos e deveres individuais e coletivos consignados na Constituição Federal entram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso público, para possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

4º - O Município de Santa Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

5º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e Executivo.

1º - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

2º - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

6º - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

1º - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujos limites deverão ser definidos em lei.

2º - A cidade de Santa Ana do Livramento, localizada no 1º Distrito, é a sede do Município.

3º - Fica criada a função, de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.



Do Poder Executivo

Disposições Gerais



97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem ceder.

99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem comum dos municípios.

Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

100 - O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e ceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)

1º - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

2º - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1º Secretário da Câmara Municipal.

101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

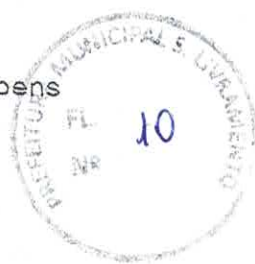
Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

SEÇÃO II

Da Competência do Prefeito

102 - Compete privativamente ao Prefeito:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
- III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
- VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
- VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
- VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado

Mensagem de veto

Vigência

Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

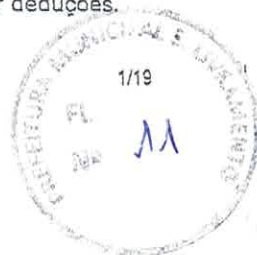
Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indistintamente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



vamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade administrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores pendentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1969. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

TÍTULO V

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou revolução pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, computando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

